



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . . 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:868, que abre um crédito destinado a constituir as dotações do Serviço Meteorológico Nacional.

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:873, que transfere verbas nos orçamentos dos Ministérios da Justiça, Obras Públicas e Comunicações, Colónias e Educação Nacional, abre créditos para reforço de verbas insuficientemente dotadas e introduz alterações no Orçamento Geral do Estado e reforça várias verbas nos orçamentos privativos da Administração Geral do Porto de Lisboa e do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

### Ministério do Interior:

**Nota** da distribuição da verba concedida para reforço de ajudas de custo de governadores civis, excepto o de Lisboa, a cargo da Direcção Geral da Administração Política e Civil.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 11:531** — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Melgaço com mais um oficial de diligências.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 11:532** — Classifica os vapores *S. Miguel, Faial, Terceira e Santa Maria* como navios-patrolhas e abreviadamente designados por «patrolhas».

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 35:911** — Reorganiza os serviços de viação e trânsito.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:533** — Abre um crédito no Estado da Índia destinado ao pagamento de gratificações fixadas pela alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 35:393.

e não «... nos termos do § 3.º do artigo 18.º do decreto-lei n.º 35:836 ...», como, por lapsos, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Outubro de 1946.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos feitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:873, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 217, 1.ª série, de 24 de Setembro último, está escrito:

No artigo 4.º: «Fundo Especial de Caminhos de Ferro — Artigo 5.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) ...», e não: «Fundo Especial de Caminhos de Ferro — Artigo 5.º, n.º 1) «Móveis», alínea e) ...».

No artigo 5.º: «Artigo 10.º, n.º 1-A) «Resgate de empréstimos» ...», e não: «Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos dos empréstimos» ...», como, por lapsos, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Outubro de 1946.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou que a importância de 35.000\$ concedida para reforço da verba consignada a ajudas de custo pelo n.º 1) do artigo 43.º, capítulo 3.º, do orçamento de despesa deste Ministério para o corrente ano económico, nos termos do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 35:873, de 24 de Setembro findo, seja distribuída pela forma seguinte:

Para cada um dos governos civis dos distritos, excepto Lisboa . . .	1.666\$66	34.999\$86
Arredondamento . . . . .		\$14
		<u>35.000\$00</u>

Esta importância não está sujeita ao desconto de 10 por cento a que se refere o artigo 10.º do decreto n.º 35:423, de 29 de Dezembro de 1945.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 15 de Outubro de 1946.— O Director Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:868, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 213, 1.ª série, de 19 de Setembro último, está escrito:

No n.º 2) do artigo 74.º-M: «... nos termos do § 3.º do artigo 23.º do decreto-lei n.º 35:836 ...»,